



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 107/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 425/2020

**1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF Nº	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

**2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA SALGADO, Nº 53 - GALPÃO 03, BAIRRO GETÚLIO VARGAS, ARACAJU/SE. CEP: 49.055-610
TELEFONE:	(79) 3214-8699 / 3024-0856 / 98107-7733
E-MAIL:	<a href="mailto:croxigenio@croxigenio.com.br">croxigenio@croxigenio.com.br</a>
CNPJ Nº:	04.292.445/0001-43
REPRESENTANTE LEGAL	ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA
CPF:	349.981.954-68
CART. IDENT:	2425603-SSP-PE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, através da Dispensa de Licitação na forma da Lei nº 13.979/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Contratação de Empresa Especializada em Serviço de: Abastecimento de Gases Medicinais (gases liquefeito e não liquefeito) com fornecimento continuado, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, através de (tanque criogênico estacionário, cilindros de armazenamento), de Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal e Central Geradora de Vácuo Clínico, incluindo calibração dos equipamentos fornecidos e existentes, capacitação na operação das centrais e suas instalações; de Manutenção Preventiva e Corretiva Para as Redes de Distribuição e Postos ou Painéis de Consumo de Gases Medicinais (oxigênio/ar comprimido) e vácuo, incluindo reposição de peças, com a finalidade de atender



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a demanda aos pacientes com diagnóstico de COVID-19, em conformidade com as condições, especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

2.1. Os serviços serão prestados no local abaixo descrito:

UNIDADE/ENDEREÇO:
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE Av. Minas Gerais nº 1-123 – Bairro: 18 do Forte – Aracaju/SE CEP: 49072-470

2.2. **DO FORNECIMENTO DOS TANQUES, CILINDROS, CENTRAIS DE SUPRIMENTO E BATERIAS RESERVA.**

2.2.1. O fornecimento dos tanques, cilindros, centrais geradoras de Ar Medicinal, Vácuo Clínico, centrais de suprimento e respectivas baterias reserva será realizada exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato.

2.2.2. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA).

2.2.3. Os profissionais envolvidos devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

2.2.4. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.

2.2.5. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

2.2.6. Os cilindros contendo produtos de natureza diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

2.2.7. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

2.2.8. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados.

2.3. **DO ABASTECIMENTO.**



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**2.3.1. Gases Medicinais Liquefeitos.**

- 2.3.1.1.** O abastecimento dos gases medicinais liquefeitos deverá ser realizado pela CONTRATADA, e em casos emergências quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da sua solicitação.
- 2.3.1.2.** Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do Setor de Manutenção das Unidades de Saúde.
- 2.3.1.3.** No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário da CONTRATANTE deverá efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação deve ser realizada após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida.
- 2.3.1.4.** Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 2.3.1.5.** Quando do abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s) um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecido, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço.

**2.3.2 Gases Medicinais Não Liquefeitos.**

- 2.3.2.1.** O abastecimento dos gases medicinais não liquefeitos deverá ser realizado pela CONTRATADA, e em casos emergências quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.
- 2.3.2.2.** Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários das Unidades de Saúde.
- 2.3.2.3.** A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- 2.3.2.4.** Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 2.3.2.5.** Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.
- 2.3.2.6.** O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**2.3.2.7.** Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**2.3.2.8.** A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

**2.3.2.9.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

**2.3.2.10.** Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

**2.3.2.11.** Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

**2.3.2.12.** Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

**2.3.2.13.** Quando da entrega e retirado dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

## **2.4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VÁCUO CLÍNICO COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**

### **2.4.1. Descrição dos Serviços**

O sistema central deve ser composto por duas bombas, com capacidades equivalentes. Cada bomba deve ter capacidade de 100% do consumo máximo previsto para os pontos de consumo, de forma que possam ser mantidos com uma bomba fora de uso. O fornecimento do vácuo clínico deverá atender a RDC em vigor da ANVISA, RDC nº 50 de fevereiro de 2002, e deverá estar de acordo com as características mínimas abaixo descritas:

**2.4.1.1.** As instalações de suprimento de vácuo clínico devem atender a vazão mínima de **120 (cento e vinte) m<sup>3</sup>/h**, necessitando de sistemas de suporte que garantam esta vazão nos momentos de pico de consumo onde geralmente se associa os grandes volumes de produção do centro operatório; a saber, dias úteis entre 09 e 17 h, sem comprometer a oferta deste insumo aos vários setores das Unidades de Saúde. A contratada deverá visitar as unidades de Saúde.

**2.4.1.2.** Sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo, abaixo de 26,64 kPa (200 mm Hg).

**2.4.1.3.** Dois filtros bacteriológicos instalados em paralelo ou outros sistemas de desinfecção do gás aspirado na rede e exaurido para a atmosfera esteja desinfectado. O



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

sistema de filtragem deve ter capacidade de retenção de partículas acima de 0,1mm. A montagem do sistema de filtração deve ser feita de modo que a troca dos filtros seja feita de forma segura.

2.4.1.4. A utilização do “sistema Venturi” para geração de vácuo só é permitida quando acoplada a um sistema de filtro que impeça a contaminação do ambiente.

2.4.1.5. A descarga da central de vácuo deve ser obrigatoriamente dirigida para o exterior do prédio, com o terminal voltado para baixo, devidamente telado, preferivelmente acima do telhado da central de vácuo e das construções vizinhas e localizado a uma distância mínima de 3,0m de qualquer porta, janela, entrada de ar ou abertura do edifício. Uma placa de sinalização de atenção e risco deve ser adequadamente colocada próxima ao ponto de descarga do vácuo.

## 2.5. DA MANUTENÇÃO

2.5.1. Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

2.5.2. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Unidade de Saúde **HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE**.

2.5.3. A empresa CONTRATADA deverá manter a sua assistência técnica local, indicando razão social, endereço e telefones para as chamadas de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, caso se faça necessário

2.5.4. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

2.5.5. Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, não poderá interromper o suprimento de gases das Unidades, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

2.5.6. A manutenção preventiva deve estar em acordo e alinhada com as normas em vigor definidas pela ANVISA e que garantam a confiabilidade tanto do sistema de geração, fornecimento, armazenamento transporte dos gases, quanto seu grau de pureza e qualidade técnica.

2.5.7. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.

2.5.8. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

2.5.9. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.

## 2.6. DESCRIÇÃO DA ROTINA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.6.1. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica no local, isto é, a manutenção preventiva, com (uma) visita mensal, em data estabelecida pela contratante, e corretiva no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, inclusive sábados, domingos e feriados,



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

tantas vezes sejam necessárias, no caso de pane nas centrais de gases medicinais, central geradora de ar comprimido medicinal e vácuo clínico, e nas redes de distribuição de gases medicinais através de seus técnicos, sem ônus adicionais para a contratante, a substituição, os reparos e as reposições de todas e quaisquer peças e os serviços necessários para esse fim, na dependência das unidades de saúde;

2.6.2. Garantia dos serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças;

2.6.3. A CONTRATADA garante que os equipamentos entregues a Contratante estarão aptos a atenderem às especificações técnicas dos Itens 1,2,3,4,5 e 6 da Cláusula Terceira do Contrato;

2.6.4. Manter a disponibilidade para atendimento das chamadas de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total estimado do contrato é de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), conforme tabela abaixo:

Tabela de Equipamentos						
Item	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTDE /MÊS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL SEMESTRAL R\$
01	Fornecimento de oxigênio líquido medicinal com grau de pureza mínima de 99,5%, acondicionado em tanque criogênico com capacidade de 20.000m <sup>3</sup> .	M <sup>3</sup>	20.000	1,44	28.800,00	172.800,00
02	Fornecimento de oxigênio gasoso medicinal com grau de pureza mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de alumínio com válvula integrada.	M <sup>3</sup>	122	50,00	6.100,00	36.600,00
03	Serviço de Locação de tanque criogênico de oxigênio com capacidade de 14.000m <sup>3</sup> .	Tanque	01	8.000,00	8.000,00	48.000,00
04	Serviço de Locação de cilindro de alumínio portátil de oxigênio com válvula reguladora de pressão e fluxômetro até 1,0m <sup>3</sup> .	Cilindro	20	90,00	1.800,00	10.800,00



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

05	<b>Serviço de locação de sistema de geração de vácuo clínico com vazão de 100m<sup>3</sup>/h, conforme norma Norma NBR 12188:2916 / ABNT, Resolução RDC nº 50 de 2002 / ANVISA e demais legislações aplicáveis.</b>	Epto	01	11.500,00	11.500,00	69.000,00
06	<b>Serviço de manutenção corretiva e preventiva de rede canalizada de gases medicinais e acessórios de gasoterapia com substituição de peças.</b>	Serviço	01	19.800,00	19.800,00	118.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>76.000,00</b>	<b>456.000,00</b>

O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços, em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil a quitação, a seguir discriminada:

- Nota Fiscal/Faturas contendo atesto que os serviços foram executados;
- Certidão de Regularidade para com as Fazendas: Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, do domicílio ou sede do licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- Certidão Negativa de débitos com a seguridade social INSS, dentro do prazo de validade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

A vigência do Contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos no art.4-H, da Lei Federal nº. 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).*



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

Os serviços objeto do contrato a ser firmado serão recebidos pela SES consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

O objeto deverá ser entregue na Unidade Solicitante da SES, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, designada pelo Órgão Gerenciador, devendo o ônus da entrega do material, **inclusive frete**, ser por conta exclusiva da CONTRATADA;

A instalação dos equipamentos (Tanque, Cilindros, Centrais Geradoras de Ar Medicinal e Vácuo Clínico) e respectivas baterias reserva serão realizadas exclusivamente pela CONTRATADA, no **prazo máximo de 10 (dez) dias** úteis contados da data de assinatura do Contrato;

O prazo de entrega dos gases medicinais em cilindros será de 48 (quarenta e oito), horas e o oxigênio líquido com 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação;

Os equipamentos cedidos em locação somente serão considerados entregues após a instalação e a realização de testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA);

Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA;

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados;

Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados;

Qualquer imprevisto sobre o cumprimento ou alteração do prazo, deverá ser negociado e acordado somente com a anuência da referida Comissão de Gerenciamento de Contratos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A Contratada se obriga a atender plenamente os requisitos mencionados no Termo de referência;
- b) A licitante contratada deverá, mediante programação antecipada, em comum acordo com a fiscalização do hospital, providenciar:
- c) Projetos completos, incluindo desenhos da situação das instalações físicas do local onde serão instalados os equipamentos que componham o sistema, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;
- d) Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos licitados, até o local da instalação dos mesmos;
- f) Realizar as visitas de manutenção preventiva e corretiva, nas centrais de propriedade da CONTRATADA sem ônus para o contratante, que serão registradas em formulários específicos e que será fornecido pela contratada; esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento ou outros registros julgados necessários;
- g) Treinamento junto ao pessoal da contratante que irá operar os equipamentos. Partida dos sistemas. Teste do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
- h) Cronograma semestral de manutenção de sistema principal e reserva;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, incorreções ou que não satisfaçam as especificações;
- j) Concordar com a devolução do(s) Produto(s) caso apresente(m) defeitos;
- k) Substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer o cilindro defeituoso, sem condições de funcionamento, por outro com as mesmas especificações exigidas no edital ou de qualidade superior;
- l) Substituir, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, qualquer tanque criogênico defeituoso, sem condições de funcionamento que não apresente produtividade satisfatória, por outro com as mesmas especificações exigidas no edital ou de capacidade e/ou qualidade superior;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão especial ou pelo Fiscal do Contrato, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- n) Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- o) As empresas participantes do certame, devem visitar a unidade da SES, para tomar conhecimento das quantidades de cilindros que serão LOCADOS, por tipo de gás, necessários a atender a demanda da Unidade sem prejudicar a continuidade do fornecimento, nessa mesma trilha, também avaliar capacidade do TANQUE CRIOGÊNICO e suas respectivas bases e abrigos adequados para a demanda da Unidade. Para as CENTRAIS GERADORAS DE AR MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO, devem vistoriar tais equipamentos, no que se refere às capacidades e às devidas instalações, além de vistoriar as CENTRAIS RESERVA DE AR COMPRIMIDO EM CILINDROS que são *backup* da central geradora de ar medicinal, haja vista a responsabilidade de instalar os cilindros e o fornecimento do gás, ambos em regime de COMODATO, e mantê-los cheios;
- p) A empresa vencedora do certame será responsável pelas manutenções Preventivas e Corretivas, peças de reposição para o fiel funcionamento dos equipamentos, inclusive pelas Centrais de Ar Comprimido e Oxigênio e o Ar Comprimido e o Oxigênio das mesmas que são *backup* das FONTES DE SUPRIMENTO, sem ônus para a SES;
- q) As empresas participantes desta LICITAÇÃO devem manter a sua assistência técnica local, indicando razão social, endereço e telefones para as chamadas de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, caso se faça necessário;
- r) A empresa vencedora da licitação será responsável também pelo Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nas Centrais de Gases: Oxigênio, Ar comprimido, Rede de Vácuo, Alarmes e Corretiva nas Redes canalizadas de gases em geral de toda a Unidade Hospitalar;
- s) Arcar com as despesas e ônus necessários à substituição dos PRODUTOS em caso de descumprimento do objeto, quanto às especificações solicitadas;
- t) A instalação e o funcionamento dos equipamentos, na Unidade de saúde da SES, definidos nos itens 1, 2, 3, 4 5 e 6 da Cláusula Terceira do Contrato, deverão atender às condições técnicas de segurança e funcionalidade, sendo de responsabilidade única e exclusiva do Licitante vencedor. Havendo qualquer divergência com o solicitado o mesmo deverá ter sua reposição imediata;
- u) Garantir a continuidade do abastecimento de ar medicinal sem ônus para a CONTRATANTE, suprindo as necessidades em caso de emergência, inclusive com a instalação de Sistema de Ar Medicinal de Cilindros (Central Reserva) na forma de mistura gasosa de 21 - 79% de O<sub>2</sub>-N<sub>2</sub>, respectivamente, conforme RDC nº 69 e 70 da ANVISA, composta de duas baterias de cilindros, com capacidade de manter o fornecimento da unidade hospitalar até a normalização da central geradora de comprimido medicinal;
- v) Disponibilizar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, todo ar medicinal que venha a ser consumido pela central reserva, nos casos em que o problema apresentado seja de ordem técnica do equipamento e interferindo no fornecimento, durante o



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

funcionamento desta, exceto no caso de falta de fornecimento de energia elétrica ou qualquer outro problema causado pela CONTRATANTE, que será cobrado o fornecimento do produto ar comprimido medicinal acondicionados em cilindro de 6,0 até 10m<sup>3</sup>

w) Sujeitar-se ao disposto na Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, em sua totalidade.

## II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA a primeira requisição de serviços, acompanhada do cronograma de execução dos serviços, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente;
- b) Fornecer as informações sobre local e horário para realização dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d) Através do Setor de Manutenção da unidade de saúde, controlar em documento próprio, a efetiva execução dos serviços da CONTRATADA a fim de proceder, mensalmente, o devido atestado de execução de serviços;
- e) Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- f) Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;
- g) Usar os equipamentos em questão exclusivamente para fornecimento de gases medicinais adquiridos da CONTRATADA, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- h) Utilizar somente as centrais de gases medicinais das unidades de saúde, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas não pertencentes as unidades de saúde;
- i) Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível;
- j) Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos referidos nesse projeto básico;
- k) Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso, por qualquer razão, deixe de utilizá-los;
- l) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- m) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- n) Fornecer a CONTRATADA o projeto da rede de distribuição de gases medicinais com as especificações dos materiais e equipamentos, tais como (painéis, postos de consumo, fluxômetro, válvulas, reguladores, vacuômetro);



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- o) Prestar informações sobre localização das instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos, através de projetos completos incluindo desenhos da situação das instalações físicas do local onde serão instalados os equipamentos que componham o sistema;
- p) Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas e hidráulicas serão de inteira responsabilidade da Contratante, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; gerador de energia; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;
- q) O gerador de energia elétrica deve suportar a carga demandada das centrais de geradoras de ar comprimido medicinal e central geradora de vácuo clínico, conforme item 4.8.3 da Norma NBR 12188 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

I – advertência;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato a ser firmado, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - a empresa Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa Emergencial nº 425/2020** que, simultaneamente:

- a) constam do **Processo nº 613/2020**;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

A CONTRATANTE publicará o presente Termo de Contrato referente à Dispensa Emergencial nº 425/2020 realizada com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores **BOLIVAR CORREIA LOPES, RG nº 3.047.141-9 SSP/SE, CPF nº 840.235.115-87** e na ausência e impossibilidade o servidor **SILVAN MELO CABRAL DE ANDRADE, RG nº 874.659 SSP/SE, CPF nº 517.286.645-00**, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

Compete ao responsável pelo contrato a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o atesto da Nota Fiscal/Fatura relativamente aos serviços executados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação hábil no protocolo da Divisão de Serviços Gerais da SES.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 19 de junho de 2020

  
**ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA**  
CR Oxigênio Gases e Equipamentos Ltda  
Contratada

  
**MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde  
Contratante

TESTEMUNHAS:

----- CPF: 880.047.085-87

----- CPF: 048.919.805-83